



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 100.116/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº01/2017

Chamada Pública nº 01/2017, para **FORNECIMENTO DE LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO, SUCO DE LARANJA NATURAL INTEGRAL, SUCO DE UVA TINTO INTEGRAL ORGÂNICO E SUCO DE TANGERINA INTEGRAL**, diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural.

A Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul – PMSCS por intermédio da Secretaria de Educação, através da Comissão Julgadora Permanente da Secretaria Municipal de Educação, instituída pela Portaria nº 33.923/2017, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Chamada Pública para fornecimento de LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO, SUCO DE LARANJA NATURAL INTEGRAL, SUCO DE UVA TINTO INTEGRAL ORGÂNICO E SUCO DE TANGERINA INTEGRAL da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de 20 dias, em conformidade com a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, Resoluções/CD/FNDE nº 38 de 16/07/2009, nº 25 de 04/07/2012 e nº 26 de 17 de junho de 2013, alterada pela Resolução nº 4 de 03 de abril de 2015, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas regulamentadoras aplicáveis à espécie, bem como as condições e rotinas da equipe técnica de nutrição do Setor de Alimentação Escolar. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de 26 de setembro de 2017 à 16 de outubro de 2017, das 10:00 às 16:00 hs, de segunda à sexta-feira, no Setor de Alimentação Escolar da Secretaria de Educação, sito a Rua Alegre, 497 – Bairro Barcelona, São Caetano do Sul – S.P.



1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é o fornecimento de leite em pó integral instantâneo, suco de laranja natural integral, suco de uva tinto integral orgânico e suco de tangerina integral da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Nº	Produto	UM.	QTDE.	*Preço Médio (R\$)	
				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Leite em pó integral instantâneo com alta dissolução, granulometria uniforme e fina, não contendo modificações de nutrientes, sem açúcar, devendo conter em cada porção de 25 g valor energético mínimo de 126 kcal, o mínimo de 6 g de proteínas, mínimo de 9,5 g de carboidrato, e mínimo de 4g de gordura saturada gordura, mínimo de 248 mg de cálcio, contendo leite cru integral refrigerado e emulsificante lecitina de soja, fabricado com matéria prima selecionada, isenta de sujidades, parasitas, larvas, detritos de animais e vegetais, livre de umidade e fermentação , sem adição de soro de leite, apresentação de pó fino, cor amarelo claro, cheiro e sabor próprios, validade mínima de 12 meses, embalado em pacotes de poliéster metalizado, atóxico, contendo 1 kg, acondicionado em caixas resistentes devendo suas condições estarem de acordo com a portaria MA 369 de 04/09/97 e suas posteriores alterações.	Pacote	50.000	25,935	1.296.750,00



2	Suco de laranja natural integral pasteurizado contendo 1000 ml. Características: suco de laranja natural, sem adição de aromas, corantes artificiais e conservadores, isento de fragmentos de partes comestíveis da fruta, de substâncias estranhas a sua composição normal e outras substâncias que indiquem sua manipulação defeituosa, embalagem cartonada asséptico com 6 camadas e rótulo impresso.	Unidade	10.000	12,1375	121.375,00
3	Suco de tangerina integral contendo 1000 ml, composto por tangerina integral pasteurizada, não fermentado e não alcoólico, não contém glúten, embalagem cartonada asséptico com 6 camadas e rótulo impresso. Informação nutricional aproximada em 200 ml: valor energético 80 kcal, carboidrato 19 g, vitamina c 16 mg.	Unidade	10.000	12,4375	124.375,00
4	Suco de uva tinto integral orgânico, acondicionado em vidro com capacidade para 1000 ml, em caixas com 6 ou 12 unidades. Informação nutricional aproximada em 200 ml: valor energético 130 kcal, carboidrato 32 g.	Vidro	30.000	15,30	459.000,00

*A compatibilidade dos preços propostos com o Preço Médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, estadual ou nacional, nessa ordem, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar, quando houver. Aqui se entende por compatibilidade os Projetos de Venda que apresentem preço **igual ou menor** que o preço médio pesquisado.



2. FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Credenciamento correrão às expensas dos recursos do FNDE/PNAE, consignado no orçamento do Município de São Caetano do Sul para os exercícios contemplados pelo prazo de validade do Contrato.

Dotação Orçamentária: 12.306.0400.2.041 – 3.3.90.30.00 – Ficha 280

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 04/2015.

3.2. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo)

3.2.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

3.3.1. O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;



IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.4. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

3.4.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo II-A (Grupos Formais), II-B (Grupos Informais) ou II-C (Fornecedores Individuais).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em Sessão Pública e registrada em ata no dia ____/____, às 10:30 hs, na Sala de reuniões da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, sito a Rua Alegre, 497 – bairro Barcelona – São Caetano do Sul.

4.3.



4.4. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da resolução FNDE nº 04/2015.

4.5. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo informal, e CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de grupo Formal.

4.6. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 5 (cinco) dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção dos projetos de venda habilitadas, serão divididos em grupo: grupo de projetos de fornecedores locais, grupos de projetos do território rural, grupos de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – O grupo de projeto de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;
- II – O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do país;
- III – O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- II – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, seguindo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;



III – Os grupos Formais (organizações produtivas detentoras de declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos i (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos)e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

5.4. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com o projeto dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citadas nos itens 5.2 e 5.3.

5.5. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.6. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1. O(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar deverão apresentar amostra e ficha técnica do produto em até 05 (cinco) dias, da publicação da classificação, na Secretaria de Educação da prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, sito a Rua Alegre, 497 – bairro Barcelona – São Caetano do Sul – S.P., para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

6.1.1.A amostra, critério do proponente, poderá ser apresentada juntamente com o projeto de venda, mediante recibo de entrega.

6.2. A(s) amostra(s) do(s) fornecedor(es) vencedor(es) ficará(ao) retida(s) pela EEx.

6.3. O resultado da análise será publicado em até 10 (dez) dias após o prazo da apresentação das amostras.



7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. As entregas serão parceladas, sendo:

- a) Leite em pó integral em até 10 (dez) meses;
- b) Suco de laranja natural integral em até 10 (dez) meses;
- c) Suco de uva tinto integral orgânico em até 10 (dez) meses
- d) Suco de tangerina integral em até 10 (dez) meses.

7.2. As entregas das mercadorias serão realizadas a partir do recebimento da ordem de Compras, expedida pelo Setor de Alimentação escolar da Secretaria Municipal de educação, após assinatura do contrato.

7.3. As entregas deverão ser efetuadas no prazo máximo de até 07 (sete) dias corridos, no endereço Rua Ivaí, 63 , Bairro Santa Maria – São Caetano do Sul – S.P. de segunda a sexta das 7:30 às 10:30 h e das 12:30 h às 15:30 h, acompanhado das respectivas Notas Fiscais, em caminhões fechados. Não será permitido a entrega dos gêneros em caminhões abertos cobertos por lona.

7.4. Qualquer alteração de endereço de entrega, a (s) contratada(s) será(ao) comunicada(s).

7.5. As embalagens internas e externas deverão ser resistentes e funcionais, para evitar a danificação do conteúdo.

7.6. As embalagens internas /primárias e externas/secundárias deverão conter rótulo de acordo com a legislação vigente.

7.7. O produto fornecido será inspecionado, conferido e as irregularidades de qualquer natureza detectadas, após as aferições retro mencionadas, obrigarão a futura contratada à imediata substituição do material não aprovado, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da comunicação por escrito, a qual devera ser feita por e-mail ou fax, correndo às suas expensas, eventuais despesas advindas da cogitada troca do produto.



7.8. A Secretaria Municipal de Educação reserva-se o direito de a qualquer momento solicitar uma ou mais amostras dos produtos em embalagem primária original (conforme requisitado) com rótulo de acordo com legislação vigente, para análise.

8. PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetivados em 15 dias fora a quinzena contados da data em que for atestado o fornecimento da Nota Fiscal /Fatura competente, devidamente atestada pelo Setor de Alimentação Escolar.

8.2. A documentação Fiscal para fins de pagamento deverá ter o mesmo número de inscrição no Cadastro nacional de pessoa Jurídica – CNPJ, indicado no contrato e dados bancários (banco, agência e número da conta corrente).

8.3. A Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, somente recolherá os impostos de sua competência, os de competência das organizações deverão ser recolhidos por elas nas datas previstas e poderão ser solicitados a qualquer momento, enquanto durar o contrato de fornecimento da Prefeitura.

8.4. Caso a legislação preveja o ressarcimento pela Prefeitura de valores pagos com determinados impostos pelas Cooperativas e Associações de Agricultura familiar, essas organizações deverão apresentar os comprovantes de pagamento em até 05 (cinco) dias úteis da liquidação, para abertura de pagamento pela contratante.

8.5. Ocorrendo atraso injustificado na liberação do pagamento, a contratante poderá ser penalizada com multa de mora correspondente a 0,01% (um centésimo de percentual), do valor a ser pago, por dia de atraso até seu efetivo pagamento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Chamada pública poderá ser obtida nos seguintes locais: no site: www.saocaetanodosul.sp.gov.br LICITAÇÕES – Editais SEPLAG – Chamamento Público.



9.2. Os pedidos de esclarecimentos ou outros poderão ser encaminhados através do e-mail antonio.adolfo@saocaetanodosul.sp.gov.br ou telefone 4232-7199.

9.3. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.4. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/ Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I – Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II – Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP Jurídica x R\$ 20.000,00.

9.5. A Aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo II – Dos Contratos, da lei 8.666/1993.

São Caetano do Sul, 21 de setembro de 2017

Janice Paulino Cesar
Secretária Municipal de Educação



ANEXO I
FICHA DE CADASTRO

RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
NOME FANTASIA	
ENDEREÇO COMPLETO	
MUNICIPIO	
CEP	
TELEFONE	
FAX	
E-MAIL	
INSCR. ESTADUAL	
INSCR. MUNICIPAL	
CAPITAL SOCIAL	
PAT. LIQUIDO	
NOME REPRESENTANTE	
E-MAIL	
TELEFONE	
RESUMO DO PRODUTO	

Data/local
Carimbo e
Assinatura do representante



ANEXO II - A

MODELO DE PROJETO DE VENDA – GRUPOS FORMAIS
FORNECIMENTO DE LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO, SUCO DE
LARANJA NATURAL INTEGRAL, SUCO DE UVA TINTO INTEGRAL ORGÂNICO E
SUCO DE TANGERINA INTEGRAL

Identificação do Projeto de Venda para atendimento da Chamada Pública nº 01/2017

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº				
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
GRUPO FORMAL				
1. Nome do Proponente		2. CNPJ		
3. Endereço	4. Município/UF			
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço		19. Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
1. Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul		2. CNPJ: 59.307.595/0001-75		3. SCSul/SP
4. Rua Eduardo Prado, nº 201 – Bairro São José				5. (11) 4233-7371
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS				
1. Produto	2. Un.	3. Qtde.	4. Valor	
			4.1. Unitário	4.2. Total
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	



ANEXO II - B

MODELO DE PROJETO DE VENDA – GRUPOS INFORMAIS

FORNECIMENTO DE LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO, SUCO DE LARANJA NATURAL INTEGRAL, SUCO DE UVA TINTO INTEGRAL ORGÂNICO E SUCO DE TANGERINA INTEGRAL

Identificação do Projeto de Venda para atendimento da Chamada Pública nº 01/2017

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço			4. Município/UF		5. CEP
6. E-mail (quando houver)			7. Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não			9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul		2. CNPJ: 59.307.595/0001-75		3. SCSul/SP	
4. Rua Eduardo Prado, nº 201 – Bairro São José				5. (11) 4233-7371	
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					



1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Valor /Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total do projeto

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto
Valor Total do Projeto				

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura



ANEXO II - C

MODELO DE PROJETO DE VENDA – FORNECEDORES INDIVIDUAIS

FORNECIMENTO DE LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO, SUCO DE LARANJA NATURAL INTEGRAL, SUCO DE UVA TINTO INTEGRAL ORGÂNICO E SUCO DE TANGERINA INTEGRAL

Identificação do Projeto de Venda para atendimento da Chamada Pública nº 01/2017

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº				
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR				
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL				
1. Nome do Proponente		2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II- Relação dos Produtos				
1. Produto	2. Un.	3. Qtde.	4. Valor	
			4.1. Unitário	4.2. Total
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
Nome		CNPJ		Município
Endereço				Fone
Nome do Representante Legal			CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:	



**ANEXO III –
MINUTA DO CONTRATO N°01/2017**

Termo de Contrato firmado entre o MUNICÍPIO de SÃO CAETANO DO SUL e a Cooperativa/Agricultor Familiar _____, para FORNECIMENTO DE LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO, SUCO DE LARANJA NATURAL INTEGRAL E SUCO DE UVA TINTA INTEGRAL ORGÂNICO, oriundo do Processo de Compras nº 100.091/2016 – Chamada Pública nº ____/2016.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.307.595/0001-75, neste ato representado por seu Prefeito José Auricchio, brasileiro, casado, médico portador da cédula de Identidade Rg. nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.551.488-71 e pelo (a) Secretário(a) Municipal de Educação Janice Paulino Cesar, brasileiro(a), portadora do Rg. nº 11.590.259-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.232.698-78, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado _____ com sede a à _____, N° _____, em (município), inscrita no CNPJ sob nº _____, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009 e pela Lei 8.666/1993 no que couber, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2017, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. É objeto desta contratação o FORNECIMENTO DE LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO, SUCO DE LARANJA NATURAL INTEGRAL E SUCO DE UVA TINTO INTEGRAL ORGÂNICO, para alunos da rede de educação pública, verba FNDE/PNAE, descrito na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 01/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.



CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. Pelo fornecimento de gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$_____ (-----
-----).

a-) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b-) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



				*Preço Médio (R\$)	
Nº	Produto	UM.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Leite em pó integral instantâneo com alta dissolução, granulometria uniforme e fina, não contendo modificações de nutrientes, sem açúcar, devendo conter em cada porção de 25 g valor energético mínimo de 126 kcal, o mínimo de 6 g de proteínas, mínimo de 9,5 g de carboidrato, e mínimo de 4g de gordura saturada gordura, mínimo de 248 mg de cálcio, contendo leite cru integral refrigerado e emulsificante lecitina de soja, fabricado com matéria prima selecionada, isenta de sujidades, parasitas, larvas, detritos de animais e vegetais, livre de umidade e fermentação , sem adição de soro de leite, apresentação de pó fino, cor amarelo claro, cheiro e sabor próprios, validade mínima de 12 meses, embalado em pacotes de poliéster metalizado, atóxico, contendo 1 kg, acondicionado em caixas resistentes devendo suas condições estarem de acordo com a portaria MA 369 de 04/09/97 e suas posteriores alterações.	Pacote	50.000		
2	Suco de laranja natural integral pasteurizado contendo 1000 ml. Características: suco de laranja natural, sem adição de aromas, corantes artificiais e conservadores, isento de fragmentos de partes comestíveis da fruta, de substâncias estranhas a sua composição normal e outras substâncias que indiquem sua manipulação defeituosa, embalagem cartonada asséptico com 6 camadas e rótulo impresso.	Unidade	10.000		



3	Suco de tangerina integral contendo 1000 ml, composto por tangerina integral pasteurizada, não fermentado e não alcoólico, não contém glúten, embalagem cartonada asséptico com 6 camadas e rótulo impresso. Informação nutricional aproximada em 200 ml: valor energético 80 kcal, carboidrato 19 g, vitamina c 16 mg.	Unidade	10.000		
4	Suco de uva tinto integral orgânico, acondicionado em vidro com capacidade para 1000 ml, em caixas com 6 ou 12 unidades. Informação nutricional aproximada em 200 ml: valor energético 130 kcal, carboidrato 32 g.	Vidro	30.000		

* A compatibilidade dos preços propostos com o Preço Médio pesquisado por, no mínimo 3 mercados em âmbito local, estadual ou nacional, nessa ordem, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar, quando houver. Aqui se entende por compatibilidade os Projetos de venda que apresentem preços igual ou menor que o preço médio pesquisado.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 02.09.0112.306.0400.2.041.3.390.30.00

CLÁUSULA SEXTA

6.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar o Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.



CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. O pagamento ocorrerá 21 (vinte e um) dias após apresentação da Nota Fiscal/Fatura competente, devidamente atestada pelo Setor de Alimentação Escolar.

a-) A documentação fiscal para fins de pagamento deverá conter o mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, indicado no contrato e dados bancários (banco, agência e número de conta corrente).

b-) A Prefeitura de São Caetano do Sul, somente recolherá os impostos de sua competência, os de competência das organizações deverão ser recolhidos por elas nas datas previstas e poderão ser solicitados a qualquer momento, enquanto durar o contrato de fornecimento com a Prefeitura.

c-) Caso a legislação preveja o ressarcimento pela Prefeitura de valores pagos com determinados impostos pelas Cooperativas e Associações da Agricultura Familiar, essas organizações deverão apresentar os comprovantes de pagamento em até 05 (cinco) dias úteis da liquidação para abertura de pagamento pela contratante.

d-) Ocorrendo atraso injustificado na liberação do pagamento, a contratante poderá ser penalizada com multa de mora correspondente a 0,01% (um centésimo de percentual), do valor a ser pago, por dia de atraso até seu efetivo pagamento.



CLÁUSULA NONA

9.1.O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações e contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. As entregas serão parceladas, sendo:

a-) Leite em pó integral: em até 10 (dez) meses;

b-) Suco de laranja natural integral: em até 9 (nove) meses;

c-) Suco de uva tinto integral orgânico: em até 9 (nove) meses.

10.2. As entregas das mercadorias serão realizadas a partir do recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo setor de Alimentação Escolar da Secretária Municipal de Educação, após a assinatura do contrato.

10.3. As entregas deverão ser efetuadas no prazo máximo de até 07 (sete) dias corridos, no endereço Rua Santa Rosa nº 79, Bairro Santa Paula, São Caetano do Sul, de segunda a sexta das 08:00 às 17:00 horas, acompanhado das respectivas Notas Fiscais.

10.4. Qualquer alteração no endereço de entrega a(s) contratada(s) será (ão) comunicada(s).

10.5. As embalagens internas e externas deverão ser resistentes e funcionais, para evitar a danificação do conteúdo.

10.6. As embalagens internas/primárias e externas secundárias deverão conter rótulo de acordo com a legislação vigente.



10.7. O produto fornecido será inspecionado conferido e as irregularidades de qualquer natureza detectadas, após as aferições retro mencionadas, obrigarão a futura contratada à imediata substituição do material não aprovado, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da comunicação por escrito, a qual deverá ser feita por e-mail ou fax, correndo às suas expensas, eventuais despesas advindas da cogitada troca do produto.

10.8. A Secretaria Municipal de Educação reserva-se o direito de a qualquer momento solicitar uma ou mais amostras dos produtos em embalagem primária original (conforme o requisitado) com rótulo de acordo com a legislação vigente, para análise.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a-) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b-) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c-) fiscalizar a execução do contrato;
- d-) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

12.2 Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida sujeitando-o a juízo da Administração, nos termos da legislação municipal.

a-) à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

b-) ao pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação ou contratação, para o mesmo fim.

13.2. Pela inexecução total do contrato, será aplicada à Contratada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do ajuste.

13.3. Pela inexecução parcial do contrato será aplicada à Contratada a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

13.4. As multas a que aludem os itens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas nas Leis Federais e Municipais citadas no preâmbulo deste, a saber:

13.4.1. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades.

13.4.1.1. A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I. descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no fornecimento;

II. outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento do fornecimento da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

13.5. Suspensão temporária do direito de licitar o impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, quando na inexecução contratual sobreviver prejuízo para a Administração;



13.5.1. A penalidade de suspensão será cabível quando a licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula contratual tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE.

13.5.2. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

13.6. Se a licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedindo de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

13.7. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado caracterizando a inexecução parcial, a Contratante poderá reter, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a Contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa:

13.7.1. Caso a Contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos do subitem 10.6.

13.7.2. Se a Contratante decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à Contratada.

13.8. É assegurado nos termos legais os prazos para o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório, na aplicação das sanções.

13.9. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da LC 123/06, alterada pela LC 147/2017, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista de impedimento de licitar e contratar com a Administração.



13.10. O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSCS. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

13.11. A rescisão das obrigações decorrentes da presente Chamada Pública se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 01/2017, pelas Resoluções/CD/FNDE nº 38 de julho de 2009, nº 25 de 04 de julho de 2012 e nº 26 de 17 de julho de 2013, pela Lei nº 11.947/2009, pela Lei 8.666/1993 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax ou correspondência eletrônica (e-mail) transmitido pelas partes.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. Este contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a-) por acordo entre as partes;
- b-) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c-) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de até 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste instrumento ou pela entrega total dos quantitativos previsto na cláusula terceira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

20.1. O foro competente para dirimir qualquer dúvida ou ação decorrente do presente Contrato é o foro da Comarca de São Caetano do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dado por encerrada o presente Contrato que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes abaixo identificadas, a tudo presente e de tudo cientes, para que produza os regulares efeitos de Lei e de Direito.

São Caetano do Sul, _____ de _____ de 2017.

Prefeito Municipal

Secretária Municipal

Contratada

(Agricultores no caso de grupo informal)